



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

LEI nº 1.061 - de 27 de Dezembro de 1.989

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Os proprietários de imóveis localizados dentro do perímetro urbano, são responsáveis pela construção de muros e passeios nas divisas dos imóveis com as vias públicas, de conformidade com as normas e padrões técnicos da Assessoria de Planejamento Municipal - ASSEPLAN

Parágrafo Único - É obrigatória a colocação de portões com saída para as vias públicas, naqueles imóveis vagos que não possuem comunicação interna com outro imóvel do mesmo proprietário.

ART. 2º - O prazo para a construção de muros e dos passeios é de 90 (noventa) dias, sob pena de serem os mesmos construídos pela Prefeitura Municipal, sendo, desta forma, feito o lançamento das despesas de material e mão de obra, taxa de medição e de administração, em dívida ativa e com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, como multa pela não observância do presente texto legal.

ART. 3º - A conservação dos muros e dos passeios ficam a cargo dos proprietários dos imóveis.

ART. 4º - Não se enquadram nas exigências desta lei, os imóveis urbanos localizados nas vilas 1, 2 e 3, os localizados no Bairro São Vicente, bem como os imóveis que não forem servidos por vias públicas pavimentadas, independentemente da sua localização urbana.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeer O



Prefeitura Municipal de Campina Verde

- MINAS GERAIS -

(Lei nº 1.061 - de 27.12.89 - Continuação)

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 27 de Dezembro de 1.989, 51º Ano da Emancipação Político-Administrativa.

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal